

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Projeto de Loteamento Industrial de Silvares		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Silvares, concelho de Fundão		
Proponente:	Câmara Municipal de Fundão		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Fundão		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 20 de novembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Compatibilização do presente projeto com o Plano Diretor Municipal do Fundão, nomeadamente através da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares. 2. Envio ao Instituto de Conservação da Natureza e da Florestas, I.P., para apreciação, de todos os relatórios resultantes dos trabalhos de prospeção de colónias de rato de Cabrera <i>Microtus cabrerae</i> (Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; Vulnerável em Portugal Continental, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal), do projeto de realocação dos indivíduos e dos relatórios de monitorização desenvolvidos na área de afetação do projeto. 3. Concretização das medidas de minimização e programa de monitorização definidos na presente DIA.
-------------------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, atendendo à descarga de águas pluviais nas linhas de água.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos. 2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a 	

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
	afetação das acessibilidades.
3.	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
4.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
5.	Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
6.	Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
7.	Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este Plano deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.
8.	Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do domínio hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
9.	Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
10.	As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

11. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
12. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
13. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
14. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
15. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
16. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
17. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
18. Restringir as ações de desmatamento e decapagem dos solos à faixa estritamente necessária para a realização da obra.
19. Proceder à aspersão do local sempre que as movimentações de terras sejam coincidentes com os períodos secos.
20. Proceder à limpeza imediata de linhas de água, em situações de obstrução parcial ou total.
21. Realizar os trabalhos de terraplanagens e de drenagem em condições de escoamento adequadas, evitando desta forma o agravamento da obstrução de linhas de drenagem natural próximas da Zona Industrial de Silvaes.
22. Recolher e tratar adequadamente as águas residuais resultantes das instalações sanitárias amovíveis, evitando a sua descarga direta no solo e/ou cursos de água.
23. Prevenir a potencial contaminação do meio hídrico, não permitindo a descarga de poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e colocando-os em contentores específicos, posteriormente, encaminhados para os destinos finais adequados.
24. Recolher, armazenar e encaminhar para destino adequado os resíduos produzidos na fase de obra.
25. Implementar um sistema de lavagem dos rodados de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra à saída da área afeta à obra e antes da entrada na via pública.
26. Assegurar que todas as ações que traduzam risco de poluição sejam eliminadas ou restringidas, caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção. De forma a impedir que sejam lançadas substâncias poluentes à água, a área deverá ser vedada e restringido o acesso direto ao local.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
27. Realizar a instalação do estaleiro no local indicado, uma vez que reduz a possibilidade de afetação do poço da Câmara Municipal do Fundão em caso de derrame accidental de um possível contaminante.
28. Realizar obrigatoriamente as operações de manutenção e armazenamento de combustíveis e óleos em locais impermeáveis, cobertos e equipados com infraestruturas que impeçam e contenham os derrames de poluentes, nomeadamente bacias de retenção.
29. Proibição da descarga direta no solo de águas residuais domésticas e industriais.
30. Limitar as áreas de circulação de máquinas ao mínimo indispensável, reduzindo a compactação e consequente impermeabilização do solo.
31. Deverá existir um sistema de recolha de águas pluviais e de escorrência em torno do estaleiro, de forma a evitar que as mesmas arrastem consigo materiais e partículas sólidas, minimizando os potenciais efeitos ao nível da erosão do solo. Este sistema deverá ser limpo de forma adequada e periódica, para evitar problemas de obstrução. Estas águas deverão ser, posteriormente, encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial existente na área de intervenção.
32. Salvar todos os exemplares de carvalho-negral <i>Quercus pyrenaica</i> encontrados fora dos locais essenciais para a implementação dos lotes industriais, infraestruturas e estaleiros de apoio à obra.
33. Utilizar espécies de flora autóctone local na Estrutura Verde Primária e (recomenda-se), também, na Estrutura Verde Secundária, no sentido de melhor enquadrar este projeto no local (os indivíduos arbustivos e arbóreos removidos aquando dos trabalhos de preparação do terreno poderão ser reutilizados nestes trabalhos de requalificação).
34. Não utilizar, nos trabalhos de recuperação e valorização paisagística, espécies invasoras, listadas no Anexo I, nem com risco ecológico conhecido, listadas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.
35. Efetuar o registo, conservação, sinalização e delimitação tanto da via "Lagoa" como do sítio de arte rupestre Lameira Redonda (n.º 1 e 2), devendo evitar-se a localização de estaleiros e outros depósitos de materiais próximos destas áreas.
36. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral dos trabalhos da fase de construção com impacto no solo e subsolo, desde a fase de preparação e instalação de estaleiros e de abertura de novos caminhos de acesso, assim como de todas as ações que envolvam remeximento de solos, como desmatações, decapagens, aterros e escavações, bem como na definição (se necessário) de áreas de depósito e de empréstimo de terras.
37. O acompanhamento arqueológico deverá ser assegurado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas, com formação e experiência profissional adequadas à interpretação de sítios de arte rupestre.
38. Tendo em consideração a má visibilidade do solo na área do projeto, deverão ser realizados trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da área de incidência do projeto após a desmatagem do terreno e numa fase prévia à escavação.
Fase de exploração
39. Deverão ser instalados sistemas de pré-tratamento em todos os lotes destinados a indústrias com produção de águas residuais industriais potencialmente prejudiciais para a qualidade da água subterrânea.
40. As águas pluviais deverão passar por um separador de hidrocarbonetos antes de serem encaminhadas para a linha de água mais próxima.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização

41. As águas resultantes do tratamento efetuado na ETAR não deverão ser utilizadas para rega dos espaços verdes.
42. Deverá ainda ser assegurada a limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial, nomeadamente passagens hidráulicas, valetas e coletores, de modo a assegurar as boas condições de escoamento.
43. Garantir que o dimensionamento das condutas de escoamento de caudais pluviais é adequado para evitar os riscos decorrentes do aumento do caudal associado à impermeabilização de áreas do projeto.
44. Deverá ser ainda assegurada a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar colmatações e obstruções.
45. Deverá ainda ser assegurada a limpeza de todos os elementos de drenagem e margens das linhas de água existentes na área de intervenção, no sentido de prevenir situações de entupimento, e, conseqüente, alagamento.
46. Deverá ser previsto nas plataformas de circulação, manutenção e estacionamento de veículos, a instalação de um separador de hidrocarbonetos no sistema de drenagem pluvial.

Programas de Monitorização
Qualidade da água subterrânea
Local de amostragem

A amostragem será realizada no poço da Câmara Municipal do Fundão existente, a NW da área a intervir, entre esta e o rio Zêzere.

Frequência de amostragem

A amostragem será semestral, de preferência nos meses de março-abril e setembro-outubro, de forma a coincidir com a época de águas altas e época de águas baixas, respetivamente.

O plano de monitorização deverá manter-se assim na fase de construção e na fase de exploração durante três anos, sendo revisto após esse período.

Parâmetros a monitorizar

Parâmetro	Unidade
Condutividade	µS/cm
pH	Escala de Sorensen
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄
TOC	mg/l C
<i>Escherichia coli</i>	/100 ml
Enterococos	/100 ml
Salmonelas	/100 ml
Chumbo	µg/l
Cobre	µg/l

Ferro dissolvido	µg/l
Manganês	µg/l
Zinco	µg/l
Arsénio	µg/l
Crómio	µg/l
Bário	mg/l Ba
Hidrocarbonetos C10-C40	mg/l
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	µg/l
Pesticidas totais	µg/l

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:

A frequência deverá ser anual.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do projeto em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDR Centro, um da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste) e um da Direção Regional de Cultura do Centro.</p> <p>A CA, com o objetivo de avaliar a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 2 de julho de 2013.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Relatório Final; Resumo Não Técnico; Aditamento ao EIA;• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de julho e 23 de agosto de 2013;• Visita ao local do projeto, realizada no dia 28 de agosto de 2013;• Pareceres Externos. <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Junta de Freguesia de Silvares, à Direção Regional de Economia do Centro, à Direção-Geral do Património Cultural, e à Associação Comercial e Industrial do concelho do Fundão. Foi recebido apenas o parecer da Direção Regional de Economia do Centro que emitiu parecer favorável ao projeto.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 19 de julho a 23 de agosto de 2013.</p> <p>Durante este período foram recebidos 4 contributos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• DRAP Centro – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;• EDP Distribuição – Energia, S.A.;• EP – Estradas de Portugal, S.A.;• ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.. <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>A DRAP Centro informa que, de acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) do Fundão, em vigor, a área onde o projeto se insere está classificada como espaço rural agrícola e espaço rural agro-silvo-pastoril; em termos de áreas de uso condicionado, o projeto abrange áreas em Reserva Ecológica Nacional (REN) e em Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>O uso atual do solo, na zona afetada (pelo projeto) e na sua envolvente é essencialmente agrícola (nas zonas aluvionares adjacentes ao rio Zêzere e nas encostas com declives mais suaves), e agro-florestal (com pequenas áreas de pinheiro bravo, matos e pastagens naturais, algumas cerejeiras e oliveiras e outras áreas agrícolas, nas vertentes e no planalto, ou seja, na área de implantação do projeto).</p> <p>A alteração de uso de áreas afetadas a usos agrícolas e florestais tem carácter excepcional, sendo admitida, apenas, quando tal for comprovadamente necessário e mediante procedimento prévio de revisão ou alteração dos instrumentos de gestão</p>

territorial em vigor, com a reclassificação ou requalificação dos espaços em causa (art.º 13.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

Apesar de estar em curso a elaboração de um Plano de Pormenor para a área do projeto, é na fase de execução do referido Plano que poderão ser consultadas quer a DRAP Centro quer a ERRANC (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro), e/ou mais tarde, obrigatoriamente, em conferência de serviços, por serem entidades com competências ambientais específicas interessadas pelo Plano de Pormenor.

Face ao exposto, a DRAP Centro não emite parecer favorável à implementação do projeto, por existir incompatibilidade de usos, em face da classificação atual das áreas interessadas pelo projeto; classificação essa que poderá ser alterada com base em pareceres favoráveis da DRAP Centro e da ERRANC, a serem solicitados para esse efeito, após o que não serão necessários novos pareceres, no âmbito da avaliação de impacte ambiental do projeto.

A **EDP Distribuição** emite parecer favorável ao projeto, condicionado à realização das infraestruturas elétricas previstas em projeto elétrico aprovado por esta empresa (ver carta anexa ao parecer desta entidade).

Na eventualidade de serem necessárias alterações às infraestruturas elétricas existentes (Linhas de Média Tensão), estas deverão ser requeridas, oportunamente, a esta empresa e participadas, de acordo com a regulamentação em vigor.

A **EP** refere que a área de implantação do projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura sob a jurisdição desta empresa nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

A rede viária de acesso direto à área do projeto é a ER238, sob jurisdição da Câmara Municipal do Fundão (entre o Alto de Silves e o Fundão).

O acesso principal, já existente, efetuar-se-á pelo CM1062, que faz a ligação à povoação de Ourondo, a sudoeste, e a Silves/Fundão, a sudeste (através da ER238, já referida).

Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação do projeto. Contudo, considera que o seu impacte não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, nas vias sob a jurisdição da EP, S.A., dada a sua natureza e o seu afastamento à área do projeto.

Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

O **ICNF** alerta para os seguintes aspetos:

- Os estaleiros e parques de materiais devem ser localizados fora das faixas de proteção de linhas de água e de escorrência;
- Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento;
- A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatção devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final adequado, privilegiando-se a sua reutilização;
- A deposição de terras sem utilidade para o projeto deve, também, ser efetuada fora das faixas de proteção das linhas de água e de áreas inundáveis;
- Salvar todos os exemplares de carvalho-negral *Quercus pyrenaica* encontrados fora dos locais essenciais para a implementação dos lotes industriais, infraestruturas e estaleiros de apoio à obra;
- Utilizar espécies de flora autóctone local na Estrutura Verde Primária e (recomenda-se), também, na Estrutura Verde Secundária, no sentido de melhor enquadrar este projeto no local (os indivíduos arbustivos e arbóreos removidos aquando dos trabalhos de preparação do terreno poderão ser reutilizados nestes

	<p>trabalhos de requalificação);</p> <ul style="list-style-type: none">• Não utilizar, nos trabalhos de recuperação e valorização paisagística, espécies invasoras, listadas no Anexo I, nem com risco ecológico conhecido, listadas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro;• Enviar, para o ICNF, para apreciação, todos os relatórios resultantes dos trabalhos de prospeção de colónias de rato de Cabrera <i>Microtus cabrerae</i> (Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; Vulnerável em Portugal Continental, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal), do projeto de realocação dos indivíduos e dos relatórios de monitorização desenvolvidos na área de afetação do projeto;• Cumprir com o referido no Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, no caso do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao auto consumo para transformação industrial;• Apesar da Freguesia de Silvares não se encontrar classificada como “Local de Intervenção” nem como “Zona Tampão”, devem ser cumpridas as medidas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, no que concerne ao abate de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro, que apresentem sintomas, assim como aos sobrantes do abate, incluindo as lenhas.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Loteamento Industrial de Silvares apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto. As medidas e os planos de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>O Loteamento da Zona Industrial de Silvares será implantado num terreno com 288.875 m², sendo a área de implantação 25.761,10 m², destinados à criação de um espaço com infraestruturas de qualidade e modernidade para a localização de atividades económicas relacionadas com a indústria, armazenamento e a logística, atraindo desta forma, empresas e investimentos.</p> <p>Os impactes na geologia e geomorfologia ocorrem por ações de remoção da vegetação e decapagem e da movimentação de terras. São negativos e permanentes, mas poderão ser minimizados com a implementação das medidas de minimização propostas.</p> <p>Ao nível dos solos e uso dos solo, os impactes gerados pelo projeto devem-se à remoção de vegetação, decapagem e mobilização e/ou remoção de solo em consequência da movimentação de terras. Estas ações dão origem a fenómenos erosivos, alteração de perfil e degradação física e compactação reduzindo o seu potencial de uso.</p> <p>Relativamente ao risco de compactação das zonas de movimentação de máquinas, pelo facto de os acessos à obra serem feitos por estrada, não se preveem impactes físicos sobre os solos das áreas envolventes.</p> <p>Tendo em conta as atividades desenvolvidas no estaleiro, bem como a circulação de veículos e maquinaria, pode ainda ocorrer algum derrame acidental de substâncias perigosas. Contudo, a probabilidade de ocorrência deste impacte é reduzida desde que adotadas as medidas de proteção adequadas, pelo que podemos considerar que se trata de um impacte negligenciável.</p> <p>Em termos de ordenamento do território, verificamos que a proposta agora em estudo não se coaduna com as diretrizes do PDM em vigor, configurando uma reclassificação do solo.</p> <p>Contudo, a Câmara Municipal do Fundão em reunião de 14 de março de 2007, determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares (Aviso</p>

n.º 8753/2007, DR 2ª série n.º 93 de 15 de maio), o qual se encontra em tramitação.

Em termos de condicionantes em vigor, a área de intervenção é parcialmente abrangida por Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), servidão instituída pela presença de uma linha de água que atravessa perifericamente o terreno, servidão ao CM 1062 e servidão resultante da travessia de uma linha elétrica.

Verifica-se assim que a área em estudo colide parcialmente com a REN na tipologia "zonas ameaçadas pelas cheias" sendo que, a alteração à delimitação da REN só poderá ser equacionada no âmbito da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares que se encontra em tramitação, uma vez que a ação em causa (loteamento da zona industrial de Silvares) não se mostra enquadrada nos usos ou ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN.

Verifica-se contudo que a sobreposição com esta condicionante, que ocorre parcialmente na área de intervenção e de forma periférica, poderá eventualmente não carecer de exclusão no âmbito do PP uma vez que a proposta daquele Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) em tramitação, identifica-a na sua Planta de Implantação como zona destinada a "espaço verde de proteção e enquadramento", a qual se destina a proporcionar enquadramento estético e proteção ambiental ao núcleo industrial e é constituída por espaços ocupados por vegetação os quais desempenham a função de enquadramento paisagístico, assumindo importante papel na definição do contínuo natural do cume da encosta, constituindo elevada importância ambiental no contexto do tecido urbano.

Relativamente às outras condicionantes e servidões que ocorrem na área de intervenção verifica-se que as diversas entidades que as tutelam irão ser consultadas no âmbito da consulta pública, designadamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a EDP – Distribuição S.A., Redes Energéticas Nacionais, S.A. e a EP- Estradas de Portugal, S.A..

Face ao atrás exposto, pode concluir-se que a viabilidade do projeto está condicionada à compatibilização da pretensão com o PDM, nomeadamente através da efetiva aprovação do Plano de Pormenor de forma a resolver a incompatibilidade do projeto com o referido Instrumento de Gestão Territorial.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, e tendo em consideração as operações de manutenção e o armazenamento de substâncias contaminantes no estaleiro e a instalação de atividades industriais que poderão gerar efluentes potencialmente prejudiciais para a qualidade da água subterrânea, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos, em concreto no poço da Câmara Municipal do Fundão. Por se tratar de um poço destinado ao abastecimento público de água, considera-se que, a ocorrer um impacte negativo, este será muito significativo. Assim, de forma a minimizar este impacte torna-se imprescindível a implementação de um plano de monitorização da qualidade da água subterrânea do referido poço.

Durante a fase de construção poderá eventualmente ocorrer o derrame acidental de águas residuais produzidas no estaleiro ou derrame acidental de combustível e lubrificantes, impactes negativos tanto nos recursos hídricos subterrâneos como superficiais que poderão ser significativos embora a sua ocorrência seja pouco provável, se cumpridas as medidas expressas na presente DIA. Nos recursos hídricos superficiais é, ainda, de esperar um aumento do teor de sólidos suspensos devido a operações de movimentação de terras, um impacte considerado pouco significativo, se forem atendidas as medidas propostas.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, considera-se que os impactes mais significativos referem-se à descarga dos efluentes domésticos e eventualmente industriais que deverá respeitar as condições impostas pelas Águas do Zêzere e Coa. Por outro lado, as águas pluviais coletadas no Loteamento que serão encaminhadas para uma linha de água e que poderão arrastar eventuais poluentes, também resultam num impacte negativo, significativo que pode ser minimizado através da implantação de separadores de hidrocarbonetos antes da descarga em meio hídrico.

Assim, pode concluir-se que no âmbito deste descritor, não existe inconveniente para a

viabilização do projeto, desde que cumpridas as medidas de minimização e o plano de monitorização estipulados.

Atendendo à descarga de águas pluviais nas linhas de água, deverá ser solicitado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

No que se refere à perturbação no ruído ambiente, durante a fase de construção, esta será essencialmente motivada pelo tráfego de veículos pesados de transporte de inertes e outros materiais, nas vias de acesso à obra e áreas de apoio. Nesse sentido, foram realizadas campanhas de medição dos níveis sonoros apercebidos atualmente nos locais/recetores com interesse, localizados na proximidade dessas vias a utilizar pelos veículos afetos à obra.

Assim, para avaliação das características acústicas existentes (situação de referência) foi executado um programa de medições acústicas na área envolvente da zona de instalação do projeto. Foram registados os índices de ruído ambiente, conforme exigido pela legislação em vigor.

À data das medições e nas condições de avaliação presentes, em todos os pontos monitorizados verifica-se o cumprimento do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

De acordo com o Estudo, a monitorização do ruído provocado pelo projeto em análise deveria ser realizada após a construção da Zona Industrial. No entanto, considera-se não ser clara a eficácia das medidas propostas relativamente a este plano de monitorização. Efetivamente a conclusão da construção da Zona Industrial não corresponde necessariamente à implantação das unidades industriais que irão constituir este polo industrial. Será um processo gradual e desfasado no tempo.

Numa fase inicial estará em causa o cumprimento individualizado do Regime Geral do Ruído junto dos diversos recetores sensíveis existentes na envolvente, devendo cada uma das empresas que vier a instalar-se apresentar o respetivo relatório de ruído ambiental.

Quando o conjunto de empresas instaladas for significativo, deverá proceder-se à monitorização da Zona Industrial e avaliar a necessidade duma eventual colocação de barreiras acústicas que preservem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído junto dos recetores sensíveis mais expostos.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da fase de construção da zona industrial, salienta-se como sendo o impacte mais significativo as emissões de partículas (PM10) diretamente associado às atividades e ações previstas com a fase de construção, nomeadamente a ressuspensão de partículas do solo com a movimentação de terras e circulação de veículos.

Na fase de exploração os impactes negativos estão relacionados com a circulação de veículos pela utilização da zona industrial e com a laboração das indústrias e serviços a vir a ser instalados, os quais se desconhece a sua tipologia, não sendo por isso possível caracterizar as emissões atmosféricas esperadas, sendo certo que a legislação nacional estabelece regras para o controlo das emissões industriais.

Face ao exposto e com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, principalmente na fase de construção, será necessário proceder à adoção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Quanto à paisagem, as principais alterações esperadas, durante a fase de construção, resultam da implementação de novos elementos visuais como o estaleiro de obra, zonas de aterros e escavação, e das infraestruturas que irão constituir o Projeto de Loteamento. No entanto, verifica-se que as visibilidades para a área de projeto se limitam, ao aglomerado populacional existente a sul desta área, sendo os impactes classificados como negativos, diretos, temporários, reversíveis e de magnitude reduzida uma vez que a área de intervenção será alvo de um Plano de Integração Paisagística adequado.

O reforço do produto industrial e serviços locais e regionais será uma consequência positiva deste projeto. Globalmente, todo o sistema económico regional poderá

beneficiar devido ao rendimento proporcionado pela despesa, relacionada com os funcionários e atividades associadas ao funcionamento das empresas a instalar na área do projeto.

A promoção do emprego (manutenção e criação de novo emprego) acaba por significar também o reforço das condições para o crescimento económico, assumindo um papel fundamental na melhoria das condições de vida dos habitantes. Direta ou indiretamente é fomentado o consumo privado, a prestação de serviços, a atividade social e comercial. Parece mais uma vez estarmos perante um caso de aproveitamento de dinâmicas empresariais em benefício da comunidade, com reflexos positivos ao nível do rendimento e do produto. Assim, ao nível da sócioeconomia, espera-se um impacto positivo e significativo.

Quanto à afetação da rede viária, verificar-se-á um aumento de tráfego, sobretudo pesado, afeto à obra o que implicará uma degradação do pavimento e diminuição das condições de segurança. Contudo, as medidas de minimização propostas no EIA permitem atenuar estes efeitos.

Verifica-se assim que as medidas mitigadoras propostas para a minimização dos impactos negativos são suficientes para salvaguardar a qualidade de vida e a qualidade ambiental da zona afetada pelo projeto, direta ou indiretamente. Com a aplicação das medidas de minimização propostas, os impactos ambientais identificados pelo estudo serão efetivamente minimizados. Com efeito:

- Do estudo de impacto ambiental realizado, conclui-se que a execução do projeto, atendendo ao modo como este foi projetado, constitui no seu todo, uma ação fortemente positiva e favorável para o local e região onde se insere;
- O projeto, na sua forma final e com as medidas de minimização preconizadas, tem impactos negativos pouco significativos, não apresentando aspetos críticos que ponham em causa e de forma permanente o meio ambiente e social onde o projeto se insere;
- A maioria dos impactos identificados e avaliados são temporários, com magnitude reduzida e circunscritos ao local afeto ao projeto.

Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto e elementos a entregar em sede de licenciamento, bem como através das medidas de minimização.

Face ao exposto emite-se DIA favorável ao projeto de "Loteamento Industrial de Silves", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

